PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

LEI N° 1 성구구 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1.472/02".

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°- O Parágrafo Único do art. 1° da Lei Municipal nº 1.472/02, de 04 de julho de 2002 fica desdobrado em 02 (dois) §§ com as seguintes redações:
- § 1º Os créditos a que se refere esta Lei serão divididos em, no máximo 12 (doze) parcelas, observado o valor mínimo de cada parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco UFMRB.
- § 2º Terão direito à remissão tributária e ao parcelamento previsto nesta Lei, inclusive, os contribuintes que tendo efetuado parcelamento anterior referente ao mesmo crédito, tenham deixado de pagar 02 (duas) ou mais parcelas cucessivas.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 12 DE SETEMBRO 2002.

ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE